

Fido Participações Ltda.

CNPJ nº 43.215.138/0001-10 - NIRE nº 35237660627

Primeira Alteração Contratual e Transformação

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **Maria Anália Kohl**, brasileira, decoradora, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/08/1942, portadora da cédula de identidade RG nº 3.715.538 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 308.903.588-00, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 105, Caxingui, CEP 05516-090. Única sócia quotaária da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **Fido Participações Ltda.**, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 678, CEP 04531-001, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.215.138/0001-10, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35237660627 ("Sociedade"), resolve alterar o Contrato Social da Sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **1. Transformação de Natureza Jurídica: 1.1.** A sócia detentora da integralidade do capital social da Sociedade resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, não sujeita a registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do artigo 1.113 e seguintes do Código Civil, e que passará a ser regida pelas disposições legais contidas na Lei 6.404/1976, conforme disposto abaixo: (i) A Sociedade passa a ser denominada **Fido Participações S.A.**, continuando a operar com os mesmos ativos e passivos, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade de seus negócios, ficando expressamente assegurados os direitos de credores e terceiros, sem distinção; (ii) O capital social atual, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), detido pela sócia, agora denominada acionista, conforme Boletim de Subscrição que faz parte do **Anexo I** do presente instrumento. (iii) A subscrição do capital social da Sociedade, no presente instrumento, dar-se-á pela sócia única, agora denominada acionista, entretanto, a acionista e a Sociedade se comprometem a estabelecer a pluralidade de acionistas da Sociedade até o prazo máximo de realização da próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, conforme disciplina o artigo 206, "d" da Lei nº 6404/1976. **2. Aprovação e Consolidação do Estatuto Social: 2.1.** Em decorrência da transformação de tipo jurídico e deliberações aqui tomadas, foi realizada a leitura e aprovação da redação do Estatuto Social, já contemplando as alterações acima aprovadas, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, na forma do **Anexo II**. **3. Eleição da Diretora: 3.1.** A sócia, agora denominada acionista, decide se eleger a cargo de Diretora da Sociedade, a saber: **Maria Anália Kohl**, brasileira, decoradora, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/08/1942, portadora da cédula de identidade RG nº 3.715.538 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 308.903.588-00, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 105, Caxingui, CEP 05516-090. **3.2.** A Diretora ora eleita, aceita a nomeação para o respectivo cargo, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita, e declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos dos artigos 147 e seguintes da Lei 6.404/1976, conforme Termo de Posse disposto no **Anexo III**. São Paulo, 14 de setembro de 2021. **Maria Anália Kohl**. Visto do Advogado: **Ecio Perin Junior** - OAB/SP nº 138.333.

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Companhia Fido Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Pedroso Alvarenga, nº 678, CEP 04531-001, Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar filiais em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º** - O objeto social da Companhia é a: (i) administração de bens próprios; e, (ii) participação em outras sociedades não financeiras como sócia ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, Ações e Acionistas - Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Capítulo III - Acordos de Acionistas - Artigo 6º** - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância e disponibilização desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **Parágrafo Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e opõíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 7º** - A Companhia será administrada por um 02 (dois) Diretores sem designação específica, residente no país, acionista ou não, com mandato de 03 (três) anos, eleito e destituível pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 2º.** Em sua ausência ou impedimentos eventuais, o Diretor será substituído por mandatário da Companhia que vier a ser indicado pela Assembleia Geral, onde serão especificados os atos ou operações que poderão ser praticados, e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 3º.** Em eventual ausência ou impedimento prolongado do Diretor, a critério dos acionistas, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a eleição de Diretor substituto, tendo qualquer dos acionistas poderes para convocar Assembleia Geral para este fim. **Artigo 8º** - Os Diretores terão plenos poderes de administraçãoativa e passiva da Companhia e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, dentro da respectiva atribuição, observando o disposto neste Estatuto. **Artigo 9º** - Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e o Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe inclusive: (i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia; (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, do Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral; (iii) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, o relatório de contas da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los à Assembleia Geral; (v) Decidir sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; (vi) Manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e de suas Controladas, bem como o andamento de suas operações; (vii) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto; (viii) Contratar, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da Companhia, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia; (ix) Aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a Companhia, respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia; (x) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento, em especial distribuir lucros e dividendos; e, (xi) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Estatuto. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá constituir procuradores, mediante assinatura dos Diretores, isolada ou conjuntamente, para quaisquer fins, devendo constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto as que tiverem finalidade judicial. **Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 10º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelos Diretores da Companhia, que presidirá a Assembleia e designará um ou mais secretários. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 11º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, sómente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Artigo 12º** - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social o Diretor fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 13º** - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo: (i) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e, (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a destinação referida no item (a) deste §1º, e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 10% (dez por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **Parágrafo Segundo.** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido a administração da Companhia, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 14º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 15º** - A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 16º** - A Companhia sómente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação, caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Maria Anália Kohl.** Visto do Advogado: **Ecio Perin Junior** - OAB/SP nº 138.333.

